



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

MINUTA DO REGULAMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Título I Capítulo único Disposição Preliminar

Art. 1º O Colégio de Dirigentes – Codir do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, integra a administração geral do IFNMG, possui caráter consultivo e atua como órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria.

Título II Do Funcionamento Capítulo I Da Composição

Art. 2º O Colégio de Dirigentes é composto da seguinte forma:

I – pelo reitor, como presidente;

II – pelos pró-reitores; e

III – pelos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento dos membros titulares, o seu substituto formalmente nomeado o representará na reunião.

Art. 3º Os diretores das Diretorias Sistêmicas ou de quaisquer outros órgãos executivos equivalentes que forem formalmente incorporados à estrutura organizacional da Reitoria do IFNMG poderão, a critério do presidente, ser convidados regularmente para as reuniões.

Parágrafo único. Os diretores das Diretorias Sistêmicas, ou de quaisquer outros órgãos executivos equivalentes, podem propor, na forma deste regulamento, pontos de pauta e também participar das deliberações, mas não exercerão o voto.

Capítulo II Da Organização



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 4º O Colégio de Dirigentes terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Membros; e
- III. Secretaria.

§ 1º A critério da presidência será formalmente designado um servidor, membro ou não do Colégio de Dirigentes, para exercer a secretaria do órgão.

§ 2º Nas ausências, impedimentos ou nos afastamentos legais do secretário o seu substituto formalmente nomeado assume a secretaria do Colégio de Dirigentes.

Capítulo II

Da Competência

Art. 5º Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I – atuar como órgão colegiado superior consultivo da administração do IFNMG manifestando, por meio de recomendação acerca de questões pertinentes à administração, ao planejamento, ao ensino, à pesquisa e extensão;
- II – propor ações para a melhoria da organização e do funcionamento do IFNMG;
- III – propor ações para melhoria do processo ensino-aprendizagem nos cursos do IFNMG;
- IV – elaborar, aprovar ou modificar o próprio Regimento, por maioria simples;
- V – recomendar ao reitor a apreciação de outros assuntos de interesse da administração;
- VI – apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- VII – apreciar as propostas de criação e de extinção de cursos;
- VIII – apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para a elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IX – apresentar ao Conselho Superior a criação e a alteração de funções e de órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFNMG;
- X – apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- XI – apreciar e recomendar as normas de aperfeiçoamento da gestão;
- XII – apreciar os assuntos de interesse da administração do IFNMG a ele submetidos;
- XII – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFNMG, com o Reitor e administrar a execução orçamentária e financeira da Reitoria;
- XIV – acompanhar, avaliar e propor o redimensionamento do quadro de servidores do IFNMG em conjunto com o diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

XV – encaminhar para aprovação do Conselho Superior proposta de alteração na estrutura organizacional do IFNMG, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I – designar o Secretário do Colégio de Dirigentes;
- II – abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o presente regulamento;
- III – conceder a palavra aos membros do Colégio de Dirigentes, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto em pauta;
- IV – estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- V – informar os resultados das votações;
- VI – advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Colégio de Dirigentes ou a quaisquer de seus membros;
- VII – advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- VIII – resolver questões de ordem;
- IX – constituir, com aprovação do Colégio de Dirigentes, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- X – designar um dos membros do Colégio de Dirigentes para exercer as funções de Secretário (a), quando da ausência ou impedimento do titular;
- XI – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- XII – submeter à apreciação do Colégio de Dirigentes o calendário das reuniões ordinárias;
- XIII – designar relatores para os processos;
- XIV – organizar a ordem de inscrições das falas.

Art. 7º. Aos membros do Colégio de Dirigentes compete:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II – exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regulamento;
- III – não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Colégio de Dirigentes;
- IV – apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V – propor matéria para constar em pauta;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

- VI – propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII – debater matéria da pauta;
- VIII – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IX – pedir vistas de matéria;
- X – propor a retirada de matéria da pauta;
- XI – apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XII – conceder o uso da palavra a outro membro do Colégio de Dirigentes para manifestação durante as reuniões;
- XIII – votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIV – assinar as atas aprovadas;
- XV – manter seus pares informados das matérias discutidas; e
- XVI – tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 8º. Compete ao secretário:

- I – verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II – organizar a pauta para as reuniões;
- III – redigir e assinar as atas das reuniões;
- IV – publicar as pautas e as atas das reuniões no portal do IFNMG na internet;
- V – contar os votos nas deliberações do Colégio de Dirigentes e fazer a lista das votações;
- VI – preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- VII – transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- VIII – prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- IX – encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- X – toda a comunicação do Colégio de Dirigentes, incluindo as convocações;
- XI – desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.; e
- XII – elaborar as recomendações do Colégio de Dirigentes.

Capítulo IV



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Das Reuniões

Art. 9º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, os membros do Colégio de Dirigentes serão convocados, por escrito, pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 2º A convocação dos membros do Colégio de Dirigentes será encaminhada pelo e-mail institucional ou pelo sistema eletrônico de informações e especificará data e local de realização da reunião, pauta, o número máximo de ouvintes e será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial no Portal do IFNMG na internet.

§ 3º Em caso excepcional, a convocação do Colégio de Dirigentes poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos ao prazo e à pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

§ 4º As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, do Colégio de Dirigentes poderão ser realizadas na reitoria ou em qualquer das unidades do IFNMG.

§ 5º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas com o auxílio de tecnologia de reuniões à distância.

Art. 10. O comparecimento dos membros do Colégio de Dirigentes às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFNMG.

Parágrafo único. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião do Colégio de Dirigentes deverá comunicar o fato à secretaria do Colégio de Dirigentes e encaminhar a convocação para o seu substituto formalmente nomeado.

Art. 11. O presidente do Colégio de Dirigentes poderá convidar para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam contribuir, comprovadamente, com as discussões dos assuntos em pauta.

Art. 12. As reuniões do Colégio de Dirigentes serão abertas aos servidores, pais ou responsáveis e estudantes do IFNMG, que participarão como ouvintes, sem direito à manifestação, mediante requerimento à Presidência por meio de ofício/memorando,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

devidamente protocolado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e respeitando a capacidade física do espaço onde ocorrerá a reunião.

§ 1º Na hipótese do número de interessados superar a capacidade física do espaço, a ordem de solicitação vai indicar os participantes.

§ 2º Caberá ao ouvinte arcar com as despesas do seu deslocamento para participar da reunião.

Art. 13. As reuniões do Colégio de Dirigentes só se instalarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros votantes.

Art. 14. As decisões serão tomadas por votação nominal, sendo vedada votação por procuração.

Art. 15. As votações e debates do Colégio de Dirigentes se a questão necessitar de sigilo, o Presidente solicitará a saída de convidados.

Art. 16. Excetuando-se as matérias que exigem aprovação por 2/3 (dois terços) do colegiado, as decisões do Colégio de Dirigentes serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* são membros votantes os Pró Reitores e diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados;

§ 2º Ao presidente cabe o voto somente em caso de empate.

Art. 17. Os integrantes do Colégio de Dirigentes devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

Art. 18. Nas reuniões do Colégio de Dirigentes serão lavradas atas, a serem publicadas imediatamente após a aprovação, em local de destaque no portal do IFNMG na internet.

Art. 19. Os encaminhamentos do Colégio de Dirigentes têm forma de recomendação, sendo estas emitidas pelo presidente, consideradas as suas competências.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 20. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Presidente do Colégio de Dirigentes poderá editar atos *ad referendum*, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente.

Art. 21. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, depois de verificada a existência de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e de seu substituto formalmente nomeado, a presidência será exercida pelo conselheiro com mais tempo de efetivo exercício no IFNMG presente à reunião e, nessa última situação, caso haja mais de um conselheiro com o mesmo tempo de serviço, preside a reunião o mais idoso.

Art. 22. A reunião obedecerá, preferencialmente, à sequência:

I – apreciação de requerimentos;

II – aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – informes da Presidência;

IV – informes das Pró-Reitorias;

V – ordem do dia, que será constituída por: leitura e apreciação das matérias constantes da pauta; e

VI – demais informes, quando houver.

Art. 23. Para fins deste regulamento, informes são comunicações unilaterais, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, referentes a assuntos que não gerem dúvida ou debate.

Parágrafo único. O membro do Colégio de Dirigentes que desejar utilizar o tempo para apresentação de informes, nos termos deste regulamento, deverá comunicar previamente a secretaria do colegiado para que conste em pauta.

Art. 24. Antes de cada convocação, a secretaria do Colégio de Dirigentes informará por meio de correio eletrônico, o prazo máximo para submissão de informes e matérias para composição da pauta.

Art. 25. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 26. Para as matérias que requeiram, pode ser designado relator/apresentador para fazer relato/apresentação circunstanciada da matéria e emitir parecer, por escrito, a ser apreciado em plenário.

Art. 27. Os membros do Colégio de Dirigentes e demais participantes convidados deverão solicitar inscrição junto à Presidência para uso da palavra.

§ 1º Em decorrência de circunstâncias limitadoras e supervenientes, a inscrição pode não ser concedida ao ouvinte.

§ 2º Ao conceder o uso da palavra é facultado ao Presidente do Colégio de Dirigentes estabelecer um tempo limite para uso da mesma.

Art. 28. Ao membro do Colégio de Dirigentes que estiver em uso da palavra é facultado a prerrogativa de conceder, quando solicitado por algum de seus colegas, até 3 apartes de no máximo um minuto cada.

Art. 29. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, observando o Estatuto do IFNMG, o Regimento Geral, este regulamento e a legislação vigente.

§ 1º As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Colégio de Dirigentes.

§ 2º A apresentação de questão de ordem tem precedência sobre a ordem de inscritos.

Art. 30. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

§ 1º Em casos excepcionais e mediante justificativa, qualquer membro do Colégio de Dirigentes poderá, antes de iniciada a reunião, solicitar a inclusão de matérias e/ou informes ao Presidente, para apreciação na respectiva sessão.

§ 2º Compete ao Presidente do Colégio de Dirigentes deferir a solicitação.

§ 3º Na hipótese de inclusão de matérias na ordem do dia da sessão e havendo necessidade de deliberação, a decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Reitoria

Art. 31. A Presidência e a Secretaria do Colégio de Dirigentes funcionarão permanentemente.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 32. O presente regulamento somente pode ser adequado por proposição do Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 34. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.